



(Processo nº 17/2012)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Av. Dr. João de Souza Lima, 731 – CNPJ. 16.945.990/0001-70

### FREI INOCÊNCIA – MG

#### LEI Nº 827 DE 10 DEZEMBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Frei Inocência, para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2013 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo- Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 6,00% ( seis por cento ) ao ano.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

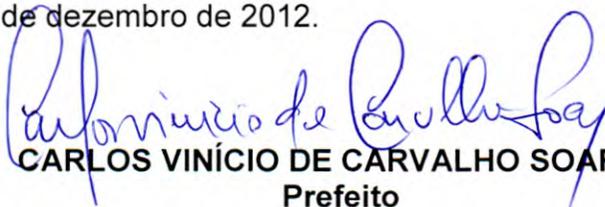
**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 10 de dezembro de 2012.

  
**CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10/12/2012.

Frei Inocência, 10 de Dezembro de 2012.

O (a) Secretário(a) Administração:

